PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023

Objeto: Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada em prestação/execução de serviços de ressolagem de pneus a frio, pertencentes à Frota Municipal.

EXTRATO DE JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AOS TERMOS DO EDITAL

De posse da **impugnação** apresentada pela empresa **J P BELEZE**, procedeu-se à análise das razões arguidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, ser necessária a alteração no Edital nº 88/2023 ora requisitada, com base na PORTARIA Nº 433, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, na qual *"Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Reforma de Pneus — Consolidado"*. Desta forma, citada fundamentação deixa claro que, tendo a empresa a obrigatoriedade em decorrência de norma específica, atender a certas exigências relativa ao serviço prestado, a Administração pode e deve requerer em edital a comprovação de tal requisito, no presente caso, o devido Registro de conformidade do fornecedor devidamente regularizado no INMETRO, expedida pelo órgão competente.

Neste sentido, devemos salientar que a inclusão da citada exigência no Edital nº 102/2023 está devidamente amparado no Inciso IV do artigo 30º da Lei Federal nº 8.666/1993, no qual assim descreve: "A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...); IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso". Ressaltamos ainda que, em que pese o § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93 estabelecer que: "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas" (GRIFO NOSSO), é evidente que a inclusão desta exigência não afeta a formulação da proposta, mas estabelece a apresentação de um novo documento, devendo assim, ser publicado nova data para o certame.

Em face do exposto, o Pregoeiro, **DECIDIU**, pelo **deferimento da impugnação** apresentada, procedendo-se às devidas adequações no Edital, devendo o mesmo, conter o devido Registro de conformidade do fornecedor devidamente regularizado no INMETRO, expedida pelo órgão competente, para os participantes da presente licitação, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br do competente extrato de julgamento, bem como, ordenou a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos "e-mails", conforme estabelecido no **item 14.5.1.** do Edital da presente licitação, à empresa requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão, ordenando ainda, a posterior publicação do Edital nº 88/2023 Rerratificado da Licitação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em Jornal de ampla circulação no Estado de São Paulo e na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, vinte e cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e três. **Paulo Eduardo Martins**

Progoniro

Pregoeiro

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Bebedouro, vinte e cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Lucas Gibin Seren Prefeito Municipal